



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
**DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS/ATOS PRÓPRIOS DE  
ADVOCACIA (NA ACEÇÃO CONCETUAL DOS NÚMEROS 5.º E 6.º DO ARTIGO 1.º DA LEI  
N.º 49/2004, DE 24 DE AGOSTO)**

**PROCESSO N.º 06/AD/2016**

A 14 de março de 2016 é celebrado o presente contrato denominado de contratação de serviços jurídicos/atos próprios de advocacia (na aceção concetual dos números 5.º e 6.º do artigo 1.º da Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto), a que corresponde o Processo n.º 06/AD/2016.

Entre

**Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados (PaGeSP)** através da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, pessoa coletiva n.º 671001310, com sede na Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, no Funchal, representada pelo Diretor Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, no uso dos poderes legais para este efeito, com poderes bastantes para a prática deste ato, conforme decorre do disposto no artigo 106.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

**Tranquada Gomes & Coito Pita, Sociedade de Advogados, RL**, pessoa coletiva n.º 511036981, com sede na Rua do Esmeraldo, n.º 47,-1, Funchal, representada por na qualidade de representante legal da sociedade e sócio, com poderes para o ato, de acordo com a cópia certificada do registo de inscrição n.º constante da folha número dois da certidão do Livro de Registo de Sociedades de Advogados que se encontra junto ao processo, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Em conjunto designados abreviadamente por **“PARTES”**.

**CONSIDERANDO QUE:**

- A. A PaGeSP abriu procedimento de ajuste direto para contratação de serviços jurídicos/atos próprios de advocacia (na aceção concetual dos números 5.º e 6.º do artigo 1.º da Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto), ao qual deu o número de Processo 06/AD/2016, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, adiante designado abreviadamente por CCP.
- B. O Ofício Convite, o Caderno de Encargos e a Proposta apresentada pela adjudicatária, que se juntam a este contrato como Anexos I, II, III, respetivamente, dele passam a fazer parte integrante, nos termos e para os efeitos do CCP.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
**DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS**

**É acordado e reciprocamente aceite, livremente e de boa-fé, o presente contrato denominado de contratação de serviços jurídicos/atos próprios de advocacia (na aceção concetual dos números 5.º e 6.º do artigo 1.º da Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto), que se regerá nos termos das cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável, designadamente o CCP:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos/atos próprios de advocacia (na aceção concetual dos números 5.º e 6.º do artigo 1.º da Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto), à PaGeSP, por parte do segundo outorgante, nos termos, condições e especificações constantes no Caderno de Encargos e proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Prazo**

O presente contrato é válido pelo período de três anos (trinta e seis meses), sem possibilidade de renovação, produzindo efeitos a 15.03.2016 e termo a 14.03.2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Condições de execução**

Os serviços jurídicos/atos próprios de advocacia serão prestados em conformidade com as condições gerais e específicas definidas no Caderno de Encargos e proposta apresentada, sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Preço e condições de pagamento**

1. O encargo total máximo resultante do presente contrato, a suportar pela PaGeSP, é de **63.558,00€** (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos cognitivos do n.º 2 da cláusula 9.ª do Caderno de Encargos em conformidade com o n.º 4 do artigo 229.º do CCP, n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, a quantia devida deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela PaGeSP dos respetivos avisos/recibos, que só podem ser emitidos após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto à conformidade dos serviços prestados com as condições do contrato e/ou o valor indicado no aviso/recibo, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de novo aviso/recibo corrigido, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no n.º 2.
4. Configura «atraso de pagamento» qualquer falta de pagamento do montante devido no prazo contratual ou legal, tendo o segundo outorgante cumprido as respetivas obrigações, salvo se o atraso não for imputável ao contraente público, em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
**DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS**

5. São devidos e aceites «juros de mora», que se vencem automaticamente, sem necessidade de interpelação, após o termo do prazo referido no n.º 2 supra, com a ressalva prevista no n.º 3.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Penalidades**

As penalidades contratuais são as constantes da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos e outras legalmente aplicáveis.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Dever de sigilo**

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à PaGeSP ou qualquer outra entidade do Governo Regional da Madeira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Comunicações e notificações**

1. Todas as comunicações entre as PARTES devem ser efetuadas por escrito, mediante correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

**a. Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados**

Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D

9050-079 Funchal

Telefone: +351 291 214 120

Telefax: +351 291 214 121

Email: [pagesp@gov-madeira.pt](mailto:pagesp@gov-madeira.pt)

**b. Tranquada Gomes & Coito Pita, Sociedade de Advogados, RL.**

Rua do Esmeraldo, n.º 47, Funchal

Telefone: +351 291 227 772

Telefax: +351 291 227 470

Email: [tranquada.cpita@tgcp.pt](mailto:tranquada.cpita@tgcp.pt)

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
**DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS**

3. As comunicações protocoladas ou efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas na presente cláusula.
6. A alteração das moradas indicadas no número 1 deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data da respetiva alteração.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Contagem dos prazos**

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA NONA**  
**Foro competente**

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato é competente Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Disposições finais**

1. A minuta do contrato toma como "referente ontológico e normativo" o n.º 1 do artigo 96.º do CCP.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por decisão de 19.01.2016 da Sra. Diretora Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.
4. A aquisição dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por decisão de 29.02.2016 do Diretor Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.
5. A minuta relativa ao presente contrato e a celebração do mesmo foi aprovada por decisão de 29.02.2016 do Diretor Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.
6. O encargo total máximo resultante do presente contrato, é de 63.558,00€ (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
7. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da SRF/PaGeSP, com cabimento n.º CY41601014 e compromisso CY51604751 sendo que as verbas necessárias para os anos económicos de 2017, 2018 e 2019, serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses anos.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
**DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS**

8. Este contrato foi elaborado em triplicado, sendo dois exemplares para o primeiro outorgante e um exemplar para o segundo outorgante.
9. O presente contrato está isento do pagamento de Imposto de Selo, nos termos do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que a sua representada tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as PARTES.

**A Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados**

\_\_\_\_\_

**Tranquada Gomes e Coito Pita, Sociedade de Advogados, RL**

—



